



204062274

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 2369/2010

Considerando que os objectivos e os conteúdos da formação contínua dos motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, prevista no artigo 9.º e no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, podem, sem quebra do padrão da qualidade exigível, ser prosseguidos e disponibilizados, respectivamente, em instalações que não importem a totalidade dos requisitos estabelecidos para os centros de formação previstos no artigo 23.º do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de incentivar a difusão geográfica da oferta desta formação, aproximando — a aos motoristas que a devem frequentar;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma legal;

O Conselho Directivo do IMTT, I. P. delibera o seguinte:

1 — As entidades formadoras reconhecidas detentoras de centros de formação podem ministrar a formação contínua dos motoristas também noutras instalações, próprias ou pertencentes a terceiros, que são consideradas, para todos os efeitos, como extensões dos mesmos centros.

2 — As instalações referidas no número anterior devem observar o seguinte:

a) Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 6.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro, podendo, contudo, os serviços de secretaria ser executados em espaço não dedicado exclusivamente a esse fim;

b) Dispor do equipamento previsto no artigo 7.º da mesma Portaria, na parte em que seja necessário à boa ministração do conteúdo da formação.

Lisboa, 20 de Outubro de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

204061253

Deliberação n.º 2370/2010

O Regulamento dos Avisadores Especiais aprovado pela Portaria n.º 311C/2005, de 24 de Março, é o diploma que vem estabelecer as características e condições de autorização para a instalação de avisadores sonoros especiais e avisadores luminosos especiais de cor azul e amarela.

Competindo ao IMTT, I. P., a concessão daquelas autorizações, importa harmonizar a actuação dos serviços desconcentrados nesta matéria.

Assim o conselho directivo do IMTT, I. P., em reunião ordinária realizada em 27 de Outubro de 2010, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, delibera:

1 — Os pedidos de emissão de autorização para a instalação de avisadores sonoros e luminosos especiais nos termos previstos pelo citado Regulamento devem ser apresentados nos serviços regionais deste instituto e instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 10.º do Regulamento;

Documentos referidos na alínea b) do mesmo artigo.

2 — As autorizações de instalação de avisadores sonoros ou luminosos especiais concedidos por este instituto têm a validade máxima de três anos, renovável mediante o pagamento da taxa legal em vigor para a emissão da correspondente autorização, sem prejuízo de poder ser fixado prazo inferior correspondente à duração do serviço subjacente àqueles pedidos.

3 — O modelo de autorização é o constante do anexo à presente deliberação.

4 — As autorizações emitidas são numeradas anualmente, de forma sequencial e por serviço regional, devendo ainda, serem assinadas e carimbadas e mantido um registo actualizado das autorizações concedidas.

5 — Enviar para publicação no *Diário da República* o conteúdo da presente deliberação.

27 de Outubro de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C. P. A.